



**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**
Data 16/06/25
Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025

Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Responsável
Ailton Moraes Xavier
Secretário Geral
Port. Nº 004-2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025
DE 06 DE JUNHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE À
ESCOLHA INFORMADA DA VIA DE PARTO NO
ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)
NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO
NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O
PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO,
SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica assegurado às gestantes assistidas pela rede pública municipal de saúde o direito à escolha informada da via de parto, conforme orientação clínica e respeitadas as diretrizes da humanização do parto, podendo esta ser:

- I** – Parto vaginal espontâneo;
- II** – Parto vaginal com uso de analgesia, quando disponível;
- III** – Cesariana eletiva, a partir da 39ª semana de gestação.

§1º A escolha da gestante deverá ser respeitada, desde que não haja risco à sua saúde ou à do bebê.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§2º A realização da cesariana eletiva não poderá ser recusada exclusivamente por questões administrativas, desde que haja condições técnicas, recursos humanos e materiais disponíveis e que o procedimento seja clinicamente indicado.

§3º A analgesia no parto normal deve ser disponibilizada sempre que houver condições técnicas, recursos materiais e profissionais qualificados para sua aplicação.

§4º Para os fins desta Lei, entende-se por “escolha informada” o direito da gestante de decidir sobre a via de parto após receber, de forma clara, objetiva e acessível, informações sobre riscos, benefícios e implicações de cada modalidade.

§ 5º A implementação das garantias previstas nesta Lei deverá observar o princípio da equidade, priorizando, sempre que necessário, o atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem prejuízo ao acesso universal garantido pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 2º A definição da via de parto será registrada durante o acompanhamento pré-natal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, após a gestante receber orientação clara e detalhada sobre os riscos e benefícios de cada opção.

Parágrafo único. O termo de consentimento informado deverá ser elaborado em linguagem acessível, conter a assinatura da gestante e do profissional de saúde responsável e ser anexado ao prontuário médico.

Art. 3º Cabe às unidades públicas de saúde do município:

I – Oferecer analgesia para parto vaginal, sempre que possível;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

II – Respeitar a decisão da gestante, salvo em casos de contraindicação médica devidamente justificada;

III – Promover ampla divulgação dos direitos assegurados por esta Lei.

IV – Garantir que os profissionais de saúde recebam formação contínua sobre parto humanizado, autonomia da gestante e boas práticas obstétricas.

Art. 4º A escolha da via de parto poderá ser revista durante o acompanhamento pré-natal ou no momento do trabalho de parto, quando necessário, com justificativa médica registrada em prontuário.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela capacitação dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica, bem como pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria do SUS e ao Conselho Municipal de Saúde receber denúncias, sugestões e reclamações relativas ao descumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 7º Recomenda-se ao Poder Executivo que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, adote as providências necessárias à sua regulamentação, a fim de assegurar sua efetiva aplicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte-MT, 09 de junho de 2025.


LETÍCIA CAMARGO SOUZA
Vereadora


VERONI MARIA PANSEIRA
Vereadora



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MENSAGEM DO PLL nº 030/2025.

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 030/2025.

Senhor Presidente

Senhores (a) Vereadores (a),

A proposta que ora submetemos a esta Egrégia Casa Legislativa transcende a mera elaboração normativa. Trata-se de um manifesto em defesa da sensibilidade, da justiça e da responsabilidade social, consagrando um direito humano fundamental: o direito da mulher de ser protagonista no momento mais transformador de sua vida — o nascimento de seu filho.

O Projeto de Lei nº 030/2025 tem por objetivo assegurar, no âmbito das unidades públicas de saúde de Guarantã do Norte, o direito da gestante de escolher, de forma livre, consciente e informada, a via de parto que deseja — seja parto normal, com ou sem analgesia, ou cesariana eletiva a partir da 39ª semana, desde que ausentes contraindicações médicas.

Esta iniciativa representa, sobretudo, o reconhecimento inequívoco de que nenhuma mulher deve ser submetida ao parto com medo, dor evitável ou falta de informação adequada. É inadmissível que, em pleno século XXI (21), o sistema público de saúde persista em tratar a mulher como coadjuvante de um processo que lhe pertence integralmente — que diz respeito ao seu corpo, à sua saúde e à sua dignidade.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não constitui incentivo à cesariana indiscriminada, mas sim uma medida de respeito à autonomia da mulher. Autonomia está plenamente respaldada por tratados internacionais, pelas diretrizes da Organização Mundial da Saúde, bem como pela legislação nacional, incluindo a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005), o Código de Ética Médica e as orientações do Ministério da Saúde.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2025/2026
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Pretende-se assegurar às gestantes o direito à decisão informada, segura e amparada por suporte médico e psicológico, afastando decisões arbitrárias baseadas em limitações administrativas, agendas restritas ou resistência institucional.

Não se trata apenas da criação de uma lei, mas de assegurar que a maternidade seja vivenciada com respeito, dignidade e apoio adequado, reafirmando o direito das mulheres de Guarantã do Norte de serem ouvidas, respeitadas e assistidas de forma humana e responsável.

Diante da relevância dessa matéria e do seu potencial transformador na qualidade da assistência obstétrica em nosso município, contamos com os nobres vereadores a unirem-se em torno desta proposta.

A aprovação do Projeto de Lei nº 030/2025 representará um avanço concreto na garantia dos direitos reprodutivos, na valorização do atendimento humanizado e na modernização das práticas da saúde pública de Guarantã do Norte.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte–MT, 09 de junho de 2025.


LETICIA CAMARGO DE SOUZA
Vereadora


VERONI MARIA PANSERA
Vereadora



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 077/2025

Guarantã do Norte-MT, 10 de junho de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei do nº 030 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 030/2025.

Iniciativa: Poder Legislativo

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação da Diretoria Legislativa, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do Projeto de Lei nº 030 de 2025 de autoria do poder Legislativo, com conteúdo que versa sobre “dispõe sobre o direito da gestante a escolha informada da via de parto no âmbito do sistema único de saúde (SUS) no município de Guarantã do Norte - MT”,** conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE E CONCLUSÃO

Justificasse o presente Projeto de Lei, tem como objetivo assegurar, no âmbito das unidades públicas de saúde de Guarantã do Norte – MT, o direito de escolher, de forma livre, consciente e informada, a via de parto que deseje.

Sem maiores delongas, após a análise do mencionado Projeto de Lei, e verificada salvo melhor juízo a inexistência de impedimentos ou vícios ao Projeto de Lei em análise, de forma que esta Procuradoria entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do PLL 030 de 2025 de autoria do Poder Legislativo, por versar sobre matéria de responsabilidade e competência conjunta do Poder Legislativo, estando em consonância com os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

entendimentos legais e Administrativos, devendo assim o mesmo seguir sua tramitação interna nesta Casa de Leis.

Pelas razões expostas, e sem maiores delongas, é que está Procuradoria OPINA pela **legalidade, constitucionalidade, juridicidade** e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração providencias.

JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS

JOÃO CARLOS VIDIGAL
Dados: 2025.06.10
09:14:08 -04'00'
OAP/MT 21.10.90
Procurador Jurídico



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	16 de junho de 2025	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	Requerimento N°.	ATA N°.	PLCM N°.	PLM N°.	PLL N° 030/2025
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N°.	PRL N°.	
Outros :					

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	S
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	S
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Amanda Pereira Melo
Diretora Legislativa
Port. Nº 004-2025
Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”